



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/C/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** com sede na cidade de RIO CLARO/SP, na PRAÇA EMILIO MARCONATO nº 1000 – GALPÃO 22 Bairro NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91 neste ato legalmente representada pelo Sr. **(conforme comprovado com procuração anexa a Ata do dia 08/01/2020)** EDUARDO VALENTIM JACOBASSI nacionalidade BRASILEIRA estado civil CASADO profissão VENDEDOR EXTERNO portador da cédula de identidade RG nº 25.586.075-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 277.196.718-99 residente e domiciliado na cidade de LEME/SP, na Rua JOSÉ HILARIO GUTLER nº 166 Bairro JARDIM SANTA PAULA doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 048/2019**, seus



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - No recebimento e aceitação dos produtos serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2.2 - A entrega do produto será parcelada, sendo que cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, via fax ou email.

2.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais a ser indicados pelo Administrador do Departamento de Saúde, até 31 de dezembro de 2020 ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária, imediatamente após a homologação e adjudicação da licitação, de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.

2.5 – Os objetos licitados deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

2.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 516.809,80 (quinhentos e dezesseis mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos)** com base nos constantes do **Anexo I**.

4.2 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2020 (vindouro), observadas as seguintes classificações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 201.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 202.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 203.

Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 204.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 205.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 206.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 207.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 222.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 223.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.303.0027.2.032- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 232.

Fundo Municipal de Saúde

02.05.01.10.304.0027.2.033- 3.3.90.30 – material de consumo – ficha: 238.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

5.1 – Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – entregar os objetos licitados em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – entregar os objetos licitados devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

7.1 – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e conseqüente emissão da nota fiscal e respectivo termo de recebimento do produto ou aceite na nota fiscal.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

8.2 - A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

8.3 - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela CONTRATANTE.

8.4 - A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

8.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão com no máximo 01 (um) dia de diferença da data de entrega, e seguir junto com a entrega do produto.

8.5.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções e/ou substituições.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

10.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

10.3 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) - A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do município.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

b) - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com a indicação dos dispositivos contratuais violados, bem como da indicação de valores que o município tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

c) - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

d) - Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao município, a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, atuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do município, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Secretário Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

e) - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais.

f) - O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do Município, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1 - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle do Contrato firmado, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) SERGIO LUIZ SAWAMURA nomeado(a) pela portaria nº 008/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.

13.2 – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

15.2 – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 28 de janeiro 2020.



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

MUNICÍPIO DE BARRINHA

MARIA EMÍLIA MARCARI

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fls _____

Ass _____

Processo nº 060/2019

Pregão Presencial nº 048/2019

Proposta Final

- 1) Declaramos que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outros.
- 2) Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega dos produtos/serviços, conforme as solicitações desta Prefeitura.
- 3) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4) **Por derradeiro, para todos os efeitos jurídicos, aceitamos e ratificamos a título de proposta final apresentada, os valores que abaixo seguem.**

Empresa 1	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
-----------	--------------------------------------

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	frasco	500	Acebrofilina 50MG/5ML ADULTO 120ML	R\$ 7,0000	R\$ 3.500,0000
3	ampola	200	Acetato de betametasona 3mg/ml fosfato dissódico betametasona 3 mg/ml de 1ml	R\$ 9,8000	R\$ 1.960,0000
5	ampola	7.200	ácido ascórbico 100mg/ml de 5ml	R\$ 0,6200	R\$ 4.464,0000
8	unid.	60.000	Acido Valproico 250MG	R\$ 0,3800	R\$ 22.800,0000
12	unid.	4.000	AGULHAS ULTRAFINE BD 4MM (judicial)	R\$ 1,2800	R\$ 5.120,0000
19	unid.	9.000	AMBROXOL ADULTO 120ml	R\$ 3,1100	R\$ 27.990,0000
20	unid.	5.000	AMBROXOL PEDIATRICO 120ml	R\$ 3,1100	R\$ 15.550,0000
23	frasco	180	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 200+62,5/5ML - 75ML	R\$ 21,7000	R\$ 3.906,0000
24	FRS	300	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 400+57/5ML 70ML	R\$ 15,9000	R\$ 4.770,0000
25	Unid.	3.240	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125	R\$ 1,9300	R\$ 6.253,2000
29	comp.	25.000	Anlodipino 10mg	R\$ 0,1200	R\$ 3.000,0000
30	comp.	25.000	Anlodipino 5mg	R\$ 0,0620	R\$ 1.550,0000



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

FIs _____

Ass _____

44	ampola	2.000	benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	R\$ 10,8900	R\$ 21.780,0000
46	Unid.	20.000	Bissulfato de Clopidogrel 75mg	R\$ 0,8400	R\$ 16.800,0000
52	ampola	4.000	butilbrometo de escopolamina 20mg/ml de 1ml	R\$ 1,0200	R\$ 4.080,0000
54	comp.	40.000	Captopril 25mg	R\$ 0,0550	R\$ 2.200,0000
56	comp.	120.000	Carbamazepina 200mg	R\$ 0,1800	R\$ 21.600,0000
63	comp	2.000	Cefalexina 500mg cp	R\$ 0,7200	R\$ 1.440,0000
68	ampola	9.500	cetoprofeno 50 mg IM	R\$ 1,9600	R\$ 18.620,0000
78	unid.	100.000	CLONAZEPAN 2MG	R\$ 0,1180	R\$ 11.800,0000
82	unid.	150.000	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,0940	R\$ 14.100,0000
83	comp.	20.000	Cloridrato de Amiodarona	R\$ 0,8400	R\$ 16.800,0000
87	ampola	1.000	cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml de 5ml	R\$ 1,2700	R\$ 1.270,0000
97	ampola	4.200	cloridrato de tramadol 100 mg/ml de 2ml	R\$ 1,5500	R\$ 6.510,0000
113	unid.	11.000	DEXCLORFENIRAMINA XP 100ml	R\$ 1,9300	R\$ 21.230,0000
115	comp	100.000	Diazepan 10mg	R\$ 0,1350	R\$ 13.500,0000
127	frasco	25.000	dipirona sódica 50mg gotas 10ml	R\$ 1,0300	R\$ 25.750,0000
131	Unid.	6.000	Doxazosina 4mg	R\$ 0,5100	R\$ 3.060,0000
137	comp.	10.000	enalapril 10mg	R\$ 0,0750	R\$ 750,0000
138	comp.	10.000	enalapril 20mg	R\$ 0,0870	R\$ 870,0000
147	comp.	20.000	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,2750	R\$ 5.500,0000
156	comp.	120.000	FLUOXETINA 20MG	R\$ 0,1190	R\$ 14.280,0000
179	ampola	1.500	hemitartrato de norepinefrina 8mg/4ml	R\$ 5,4400	R\$ 8.160,0000
198	comp.	6.000	Levotiroxina Sodica 100mg	R\$ 0,1880	R\$ 1.128,0000
199	comp.	9.000	levotiroxina Sodica 25mg	R\$ 0,1880	R\$ 1.692,0000
200	Unid.	9.000	Levotiroxina Sodica 50mg	R\$ 0,1880	R\$ 1.692,0000
223	ampola	500	Ocitocina 5UI/ml inj	R\$ 1,5040	R\$ 752,0000
229	ampola	500	Oxacilina Sodica 500mg 10ml	R\$ 2,8200	R\$ 1.410,0000
232	cp	7.000	Paracetamol + Codeína 500+30mg	R\$ 0,5500	R\$ 3.850,0000
233	cp	15.000	PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,0790	R\$ 1.185,0000
249	cp	8.000	risperidona 1mg	R\$ 0,4850	R\$ 3.880,0000
256	unid.	300.000	SERTRALINA 50MG	R\$ 0,3160	R\$ 94.800,0000
275	ampola	800	sulfato de terbutalina 0,5mg/ml	R\$ 2,4700	R\$ 1.976,0000
276	Unid.	80.000	Sulfato Ferroso 40mg	R\$ 0,0610	R\$ 4.880,0000
284	CP	1.200	VENLAFAXINA 75MG	R\$ 1,1380	R\$ 1.365,6000



MUNICÍPIO DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Praça Antônio Prado, nº 70 – Centro – CEP. 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 45.370.087/0001-27

Município
Barrinha

Fis _____

Ass _____

300	frasco	1.200	ÁLCOOL 1L	R\$ 6,9500	R\$ 8.340,0000
355	unidade	1.200	COLETOR de material perfurocortante (descarpack) 13 L	R\$ 5,2400	R\$ 6.288,0000
364	unidade	16.500	EQUIPO P/ FRASCO ENTERAL	R\$ 1,5040	R\$ 24.816,0000
387	rolo	3.600	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 50cm x 50 m 100% BRANCO EXTRA VIRGEM	R\$ 7,7200	R\$ 27.792,0000
				VALOR TOTAL	R\$ 516.809,8000